



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Lido no Expediente 11/16
Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 30/11/16

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de setembro de 2012, e dá outras providências.

Aprovado em 2ª Discussão em 02/12/16

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 6º, 45 e 75, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na Escritura Pública de doação deverão constar obrigatoriamente as cláusulas seguintes:

II - obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 31 de outubro de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Vitória da Conquista - BA, 31 de outubro de 2016.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 28/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 28/2016, que altera o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de setembro de 2012, propondo aumento do prazo concedido à 2ª Defensoria Pública Regional de Vitória da Conquista – Bahia, para construção da sua sede, neste Município.

A construção da sede da Defensoria Pública será de extrema importância para todo o Município, tendo em vista que se configura como uma Unidade destinada ao atendimento à população, o que possibilitaria a ampliação e melhoria dos serviços.

Anteriormente, fora concedido à 2ª Defensoria Pública Regional de Vitória da Conquista o prazo de 03 anos, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.852/2012, para a implementação do projeto da sua sede, sob pena de reversão do terreno doado ao patrimônio do Município, entretanto, por fatos que não decorreram da vontade da entidade, o lapso inicialmente estabelecido não foi suficiente.

Considerando a importância do empreendimento, bem como, e especialmente, o interesse público que o mesmo comporta, faz-se mister a ampliação do prazo concedido, passando o mesmo para 06 (seis) anos, contados, igualmente, da data da publicação da norma municipal supracitada.

Neste novo lapso, será possível realizar de maneira absolutamente correta o procedimento licitatório, utilizando-se da modalidade adequada a este tipo de obra pública, bem como serão destinadas verbas públicas para a implementação do projeto tanto no PPA 2016-





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

2019, quanto na LDO 2017, deixando esclarecido que estas leis orçamentárias serão produzidas no âmbito do Estado da Bahia.

Demonstradas as razões que justificam a alteração pretendida, esperamos, assim, com base no espírito público que norteia o agir dos membros desta Casa Legislativa, que este Projeto seja apreciado e aprovado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

